

O comportamento dos *black blocs* sob a ótica das teorias criminológicas

The behavior of black blocs from the perspective of criminological theories

Luciana de Brito Freitas Leite

Professora universitária de Direito penal. Especialista em processo. Mestre em direito público pela UFU. Doutoranda em Ciências Penais pela UBA.
E-mail: lucianaleite@netsite.com.br

Resumo: Exame das diferentes visões do delito, a partir do estudo das teorias criminológicas avaliando o comportamento do indivíduo e os conflitos sociais.

Palavras-chave: Criminologia. Teorias. Comportamento dos *black blocs*. Violência urbana.

Abstract: Examination of different visions of the offense, from the study of criminological theories assessing the behavior of the individual and social conflicts.

Keywords: Criminology. Theories. Behavior of *black blocs*. Urban violence.

1 Introdução

Pretende-se examinar as diferentes visões justificadoras do delito, explicativas ou críticas, a partir do estudo das teorias criminológicas, avaliando a interação entre indivíduos e sociedade como um todo, e do seu sistema de funcionamento, de seus conflitos e crises, de modo a obter, por meio do estudo do fenômeno delitivo, as diferentes respostas explicativas da criminalidade, inclusive o recente fenômeno dos *black blocs*. Percebe-se que qualquer classificação não fica imune de determinadas simplificações.

Conforme exposto por Sérgio Salomão Shecaira em sua obra,

uma ideia nunca é resultado de um gênio criador, mas sempre é um produto de seu tempo. As condições de existência de um pensamento decorrem das múltiplas relações humanas condicionantes daquele momento. Não é por outra razão que, como ondas sucessivas, alguns temas serão tocados por alguns autores e posteriormente serão revisitados por outros que lhes sucedem. (2011, p.149).

Como se sabe, muitas vezes as teorias têm uma concepção provisória, para só adquirirem seu quadrante definitivo depois da crítica que recebem. A classificação que será exposta obedece a dois critérios: ao científico e ao pedagógico.

Podem-se agrupar duas concepções principais da macrosociologia que influenciaram o pensamento criminológico. A primeira concepção possui enfoque funcionalista, mas também é conhecida como teoria da integração, a qual foi chamada de teoria do consenso. A segunda concepção, argumentativa, pode-se intitular de teorias do conflito. A escola de Chicago, a teoria da associação diferencial, a teoria da anomia e a teoria da subcultura delinquente podem ser consideradas teorias do

consenso e serão objeto de estudo a seguir. Já as teorias do labelling (interacionista) e crítica partem de visões conflitivas da realidade, que também serão abordadas.

Para a perspectiva das teorias consensuais, a finalidade da sociedade é atingida quando há um perfeito funcionamento das suas instituições, de forma que os indivíduos compartilham os objetivos comuns a todos os cidadãos, aceitando as regras vigentes e compartilhando as regras sociais dominantes. Para a teoria do conflito, a coesão e a ordem na sociedade são fundadas na força e na coerção, na dominação por alguns e sujeição de outros.

A visão de consenso não postula que a ordem é baseada em um consenso geral em torno de valores, mas sim que ela pode ser concebida em termos de um tal consenso, e que, se ela fora concebida nestes termos, são possíveis certas proposições que resistem ao teste de observações específicas.

Para os defensores da visão conflitiva da sociedade, o pressuposto da natureza coercitiva da ordem social é um princípio heurístico, e não um juízo factual. Do ponto de vista da teoria consensual, as unidades de análise social são essencialmente associações voluntárias de pessoas que partilham certos valores e criam instituições, com vistas a assegurar que a cooperação funcione regularmente.

Um dos principais autores na defesa da ideia segundo a qual a sociedade está fundada no conflito foi Marx.

Até hoje, a história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, patricio e plebeu, barão e servo, mestre de cooperação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, tem vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das suas classes em luta (MARX, s/d, p. 22).

As teorias do consenso têm como base um certo número de premissas. Conforme lições de Dahrendorf,

toda sociedade é uma estrutura de elementos relativamente persistente e estável; toda sociedade é uma estrutura de elementos bem integrada; todo elemento em uma sociedade tem uma função, isto é, contribui para sua manutenção como sistema; toda estrutura social em funcionamento é baseada em um consenso entre seus membros sobre valores. Sob várias formas, os mesmos elementos de estabilidade, integração, coordenação funcional e consenso reaparecem em todos os enfoques funcionalista-estruturalistas do estudo da estrutura social. Estes elementos são, naturalmente em geral, acompanhados de afirmações no sentido de que a estabilidade, integração, coordenação funcional e consenso são apenas relativamente generalizados (*apud* SHECAIRA, 2011, p. 151).

As premissas das chamadas sociedades do conflito podem ser percebidas a partir da verificação de que toda sociedade está, a cada momento, sujeita a processos de mudança, a mudança social é ubíqua, toda sociedade exhibe a cada momento dissensão e conflito e o conflito social é ubíquo; todo elemento em uma sociedade

contribui de certa forma para sua desintegração e mudança; toda sociedade é baseada na coerção de alguns de seus membros por outros.

Seja na visão da teoria do consenso ou na visão da teoria do conflito, é preciso investigar o papel desempenhado pelo crime dentro desse processo. Sendo assim, analisaremos as escolas sociológicas dos crimes, procurando enquadrar o fenômeno dos *black blocs* em alguma delas.

2 Escola de Chicago

A escola de Chicago tem uma perspectiva transdisciplinar que discute múltiplos aspectos da vida humana, todos relacionados com a vida da cidade. A chamada Escola de Chicago é apresentada como uma das primeiras correntes de pensamento dentro da criminologia, que parte de abordagem macrosociológica e não mais biopsicológica do fenômeno da criminalidade.

A Universidade de Chicago foi fundada em 1890, a partir principalmente de investimentos de John Rockefeller, conforme relatam autores como Wagner Cinelli de Paula Freitas, Sérgio Salomão Shecaira e principalmente Howard Becker, que decidiu incentivar a criação de uma universidade na cidade de Chicago. Foi a primeira universidade norte-americana a ter um departamento de sociologia e foi chamada de Escola de Chicago por Luther Bernard, em 1930.

Na época da fundação da universidade, Chicago era a terceira maior cidade dos Estados Unidos e experimentava a continuidade de tal crescimento, com a expansão da indústria, redução da taxa de mortalidade, mudanças nas relações de produção e significativa chegada de imigrantes europeus e de outras regiões norte-americanas, o que ocasionava um grande déficit na oferta de vagas de empresa e também na área habitacional. O mencionado contexto acabava por proporcionar ambiente propício para o aumento dos conflitos sociais, conseqüentemente, do crime e de sua repressão⁷¹. É o que afirma Sérgio Salomão Shecaira:

a expansão da classe média e trabalhadora, com a vinda de grandes levas de imigrantes e migrantes para as cidades que se transformam em centros industriais dinâmicos, cria um diversificado ambiente intelectual, dentro do qual evoluíram as ciências sociais (2011, p. 140).

Diante dos problemas observados na cidade, que era o laboratório dos pesquisadores da Universidade de Chicago, os autores estavam interessados em trabalhos pragmáticos, que pudessem contribuir de alguma forma para a superação dos problemas enfrentados pela população, a partir de suas próprias ações e aptidões, reforçando os mecanismos tradicionais de controle.

É comum designar como uma escola um grupo de autores que pensam de forma razoavelmente semelhante, o que é verificado por outros pensadores, anos após a produção dos primeiros. Porém, no que se refere à escola de Chicago, foi considerada não apenas uma escola de pensamento, mas principalmente uma escola de atividade,

⁷¹ FREITAS, 2002.

que consiste em um grupo de pessoas que trabalham em conjunto, não sendo necessário que os membros da escola de atividade compartilhem a mesma teoria; eles apenas têm de estar dispostos a trabalhar juntos.

Importa ressaltar apenas que autores, tais como Robert E. Park, Herbert Mead, Everett Hughes, entre outros, deram grande relevo à análise da cidade, tida como seu verdadeiro laboratório, aonde seria possível observar as interações repetitivas entre as pessoas.

A ecologia criminal, expressão também utilizada para se referir ao pensamento da escola de Chicago, “é o próprio princípio ecológico que, aplicado aos problemas humanos e sociais, postula a sua equação na perspectiva do equilíbrio duma comunidade humana com o seu ambiente concreto” (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 270).

Explica Davi de Paiva Costa Tangerino (2007, p. 115) que “ecologia é o estudo dos seres vivos, não como indivíduos, mas como membros de uma complexa rede de organismos conexos”, e pode ser dividida em vegetal, animal e, de acordo com os sociólogos de Chicago, humana”.

A cidade submete o indivíduo a estímulos, conduzindo-o à impessoalidade, à liberdade, ao anonimato e ao distanciamento tanto físico quanto emocional. Assim, a cidade rompe os mecanismos tradicionais de controle dos comportamentos, pois “os contatos da cidade podem ser face a face, mas são, não obstante, impessoais, transitórios e segmentários” (WIRTH *apud* FREITAS, 2002, p. 34).

Pode-se dizer que a consequência da teoria ecológica é priorizar a ação preventiva, minimizando a atuação repressiva. Qualquer intervenção na cidade deve ser planejada. Iniciar-se-á pela vizinhança e deve restringir-se ao bairro ou a uma área predeterminada. É fundamental o envolvimento da sociedade com a busca de comunhão de esforços dos diferentes segmentos sociais.

No aspecto puramente metodológico, depois da escola de Chicago, não há qualquer política criminal séria que não se baseie em estudos empíricos da criminalidade na cidade. A criminologia passa a ser o substrato teórico para intervenção político-criminal no combate à criminalidade. O próprio direito penal terá que buscar articular sua atuação de uma maneira convergente com o ideário da teoria. Políticas preventivas ou repressivas sem exames prévios da realidade podem criar uma disfunção prejudicial aos interesses da comunidade, com investimentos de recursos da comunidade de uma forma incompatível com os interesses dos habitantes da cidade.

3 Teoria da Associação Diferencial

A teoria da associação diferencial tem seus aportes iniciais com o pensamento de Edwin Sutherland (1883-1950), nos idos de 1924, com base no pensamento originário de Gabriel Tarde. O primeiro contato de Sutherland com a criminologia ocorre em 1906, na Universidade de Chicago, sofrendo grande influência dos autores da escola de Chicago. No final dos anos 30, cria a expressão White-collar crime, que passa a identificar os autores de crimes diferenciados que apresentavam pontos acentuados de dessemelhança com os criminosos chamados comuns.

Sutherland constrói sua teoria com alicerce em alguns pilares, princípios que dizem respeito ao processo pelo qual uma determinada pessoa mergulha no comportamento criminoso:

- a) o comportamento criminoso é aprendido, o que implica a dedução de que este não é herdado e de que a pessoa não treinada no crime não inventa tal comportamento;
- b) o comportamento em questão é aprendido em interação com outras pessoas, em um processo de comunicação, que é, em muitos aspectos, verbal, o que não exclui a gestual;
- c) a principal parte da aprendizagem do comportamento criminoso se verifica no interior de grupos pessoais privados, significando, em termos negativos, o papel relativamente desimportante desempenhado pelas agências impessoais de comunicação, do tipo dos filmes e jornais, na gênese do comportamento criminoso;
- d) a aprendizagem de um comportamento criminoso compreende as técnicas de cometimento do crime, que são ora muito complexas, ora muito simples, bem como a orientação específica de motivos, impulsos, racionalizações e atitudes;
- e) a orientação específica de motivos e impulsos é aprendida a partir de definições favoráveis ou desfavoráveis aos códigos legais, de feição que, em algumas sociedades, o indivíduo está cercado por pessoas que invariavelmente concebem os códigos legais como normas de observância necessária, ao passo que, em outras, acontece o inverso, o mesmo se encontra cercado por pessoas cujas definições apoiam a violação dos códigos legais;
- f) o fato de a pessoa se tornar delinquente se deve ao excesso de definições em favor da violação da lei sobre aquelas em oposição à infringência desta, constituindo este o princípio definidor da associação diferencial e referindo-se tanto a associações criminosas quanto a anticriminosas, sem deixar de incluir forças contrárias;
- g) as associações diferenciais podem variar em frequência, duração, prioridade e intensidade, o que quer dizer que as associações com o comportamento criminoso e igualmente aquelas com o comportamento anticriminoso sofrem variações nesses aspectos;
- h) o processo de aprendizagem do comportamento criminoso por associação com padrões criminosos e anticriminosos envolve todos os mecanismos peculiares a qualquer outro processo de aprendizagem, o que implica, no plano negativo, a constatação de que a aprendizagem do comportamento criminoso não está limitada ao processo de imitação, de sorte que a pessoa seduzida, a título de exemplificação, aprende o comportamento criminoso mediante associação, não sendo tal processo ordinariamente caracterizado como imitação, dentre outros.

Sutherland considera não ser necessário explicar porque as pessoas possuem determinadas associações, em virtude da complexidade dos fatores em causa. Como exemplo, ele cita que um garoto sociável, expansivo e ativo, vivendo em uma área de elevada taxa de delinquência, apresenta grande probabilidade de vir a travar contato com outros garotos do bairro, aprender padrões de comportamento criminoso com eles e, por derradeiro, se tornar, ele próprio, um delinquente. Na outra face da moeda, um garoto emocionalmente perturbado, no mesmo dado bairro, que seja sozinho, introvertido e inativo, pode permanecer mais em casa, deixando de conhecer outros garotos do bairro e de se envolver em comportamento criminoso.

Na terceira hipótese levantada pelo doutrinador, o garoto sociável, expansivo e ativo pode virar escoteiro, jamais se engajando em atividades delinquentes. Sua ilação é de que a definição das associações de uma pessoa se dá em um contexto geral de organização social, pois, como específica, uma criança é geralmente criada em uma família, cujo lugar de residência depende largamente da renda familiar, não se olvidando a existência de relação entre a taxa de delinquência da área e o valor de aluguel das casas, entre outros fatores da organização social que influenciam as associações de alguém.

Resumindo, todo comportamento, para o criminólogo, seja legal ou criminoso, é aprendido em decorrência de associações com outros, dando-se a parte mais importante da aprendizagem no seio de grupos pessoais íntimos. O comportamento criminoso, conquanto exprima necessidades e valores gerais, não é explicado por tais referenciais, posto que o comportamento conformista, não criminoso, reflete iguais necessidades e valores. As fontes motivacionais do comportamento são, portanto, as mesmas tanto para o criminoso como para o conformista, respeitador da lei, morando a distinção no fato de que a persecução dos objetivos, pelo primeiro, se faz com a utilização de meios ilícitos. A associação diferencial emerge, então, como produto de socialização no qual o criminoso e o conformista são orientados por muitos princípios idênticos. As variáveis da frequência, duração, prioridade e intensidade da associação determinam o que é aprendido, sendo que, se são suficientes e as associações criminosas, a pessoa aprende as técnicas de cometimento de delitos, além dos impulsos, atitudes, justificativas e racionalizações que integram o conjunto de pré-condições para o comportamento criminoso, significando que o desenvolvimento de uma predisposição favorável aos estilos de vida delinquentes é desencadeado pela aprendizagem dessa convergência de instrumentais.

A teoria da associação diferencial tem o grande mérito de ampliar a crítica ao fenômeno criminal como tendo um caráter exclusivamente biológico. A criminologia proporciona, a partir de Sutherland, uma explicação de valor onicompreensivo e macrossocial do fenômeno delitivo. É evidente que estas ideias puseram em cheque as aporias dos paradigmas etiológicos e seu encurtamento de visão em haver se concentrado no delito e no delinquente como categorias dadas.

Várias críticas foram feitas à teoria. A primeira delas diz respeito à desconsideração da incidência de fatores individuais de personalidade, ocultos e até inconscientes na associação e demais processos psicossociais. O crime nem sempre decorre de padrões racionais e utilitários, pois há fatos absurdos, ocasionais, espontâneos, impulsivos, alheios a qualquer processo de aprendizagem. Existe uma simplificação na reconstrução muito mecânica do processo de aprendizagem.

A teoria desatende as diferentes aptidões individuais para a aprendizagem; tampouco aclara o porquê de sua interpretação estar dirigida unicamente aos modelos de comportamento criminal e às orientações de valores desviados. Não se explica a razão pela qual, em iguais condições, uma pessoa cede à influência do modelo desviante, e outra, nas mesmas circunstâncias, não. Por que alguém que convive com o modelo criminoso não adere obrigatoriamente a ele? Por fim, tal como foi construída, a teoria não resulta eficaz para explicar a conduta individual dos agentes, ainda que

tenha sido relevante para aplainar caminhos que posteriormente tenham sido analisados em termos sociais mais amplos.

4 Teoria da Anomia

A teoria da anomia pode ser considerada a réplica mais significativa às teorias estruturais de obediência marxista. Ela se distancia do modelo médico e patológico de interpretação do crime por não interpretá-lo como anomalia, como fizeram os primeiros estudiosos da criminologia.

O sentido de anomia, como o de tantos outros conceitos sociológicos, passou por muitas modificações. Os principais expoentes dessa teoria são Emile Durkheim e Robert Merton. Houve acréscimos e modificações por parte de Cloward, Ohlman, Parsons e Opp, dentre outros.

Essa teoria insere-se dentro de teorias designadas como funcionalistas. O pensamento funcionalista considera a sociedade um todo orgânico, que tem uma articulação interna. Sua finalidade é a reprodução através do funcionamento perfeito dos seus vários componentes. Isto pressupõe que os indivíduos sejam integrados no sistema de valores da sociedade e que compartilhem os mesmos objetivos, ou seja, que aceitem as regras sociais vigentes e se comportem de forma adequada às mesmas.

4.1 Emile Durkheim

Anomia é uma palavra que tem origem etimológica no grego (a=ausência; nomos=lei) e que significa SEM LEI, conotando também a ideia de iniquidade, injustiça e desordem. Inicia-se com as obras de Durkheim: *Da divisão do Trabalho social* (1893), *As regras do método sociológico* (1895) e *O suicídio* (1897).

É anomia uma ausência ou desintegração das normas sociais. Três ideias são importantes para o estudo: a situação existente de transgressão das normas por quem pratica ilegalidades; a existência de um conflito de normas claras, que tornam difícil a adequação do indivíduo aos padrões sociais; a existência de um movimento contestatório que descortina a inexistência de normas que vinculem as pessoas num contexto social. É a chamada crise de valores, causadora das grandes mudanças comportamentais de nosso tempo. O foco da questão será a ausência de normas sociais de referências que acarreta uma ruptura dos padrões sociais de conduta, produzindo uma situação de pouca coesão social.

O conceito de anomia em Durkheim remete necessariamente à ideia da consciência coletiva ou comum. Essa consciência coletiva comporta maior ou menor extensão ou força. O fato criminoso só terá relevo quando atingir a consciência coletiva na sociedade. O fenômeno delitivo apresenta, segundo este pensamento, todos os sintomas de normalidade, uma vez que eles aparecem estreitamente ligados às condições de toda a vida coletiva.

Encarar o crime como uma doença, como o faziam Lombroso, Ferri, Garofalo e todos os autores que aderiram a um modelo médico-repressivo de crime, seria admitir que a doença não é algo de acidental, mas, ao contrário, que, em certos casos, deriva da

constituição fundamental do ser vivo; seria apagar toda distinção entre o fisiológico e o patológico.

Não é o crime um fato necessariamente nocivo, uma vez que pode ter inúmeros aspectos favoráveis à estabilidade e mudança social, pelo reforço que pode trazer à solidariedade dos homens. O incremento da criminalidade decorre da anomia, que é o desmoronamento das normas vigentes em dada sociedade.

4.2 Robert Merton

Outro sociólogo, Robert King Merton, em 1938, nos EUA, retoma com grande ênfase a ideia da anomia. Seu objetivo principal foi demonstrar como algumas estruturas sociais exercem uma pressão definida sobre certas pessoas da sociedade, para que sigam condutas não conformistas, em vez de trilharem os caminhos de conformidade aos valores culturais socialmente aprovados.

Para esse pensamento, o cometimento do crime decorre da pressão da estrutura cultural e das contradições desta com a estrutura social. A anomia fomenta a criminalidade e advém do colapso na estrutura cultural, especialmente de uma bifurcação aguda entre as normas e objetivos culturais e as capacidades (socialmente estruturadas) dos membros do grupo de agirem de acordo com essas normas e objetivos.

Preocupa-se o estudo da anomia com as causas, e não simplesmente com os fatores que são inúmeros, mesmo porque de quase nada adianta combater os fatores sem eliminar as causas.

5 Teoria da Subcultura Delincente

A ideia da subcultura delincente foi consagrada na literatura criminológica pela obra de Albert Cohen: *Delinquent boys*. Para a presente teoria, o crime resulta da interiorização (aprendizagem, socialização e motivação) de um código moral ou cultural que torna a delinquência imperativa. As teorias da subcultura partem do princípio de que delinquentes são as culturas e não as pessoas. À semelhança do que acontece com o comportamento conforme a lei, também a delinquência significa a conversão de um sistema de crenças e valores em ação.

O conceito não é exclusivo da área criminal, sendo utilizado igualmente em outras esferas do conhecimento, como na antropologia e na sociologia. Trata-se de um conceito importante dentro das sociedades complexas e diferenciadas existentes no mundo contemporâneo, caracterizado pela pluralidade de classes, grupos, etnias e raças.

A presente teoria demonstra uma coincidência entre os mecanismos de aprendizagem e interiorização das normas e paradigmas comportamentais ligados à delinquência e aqueles mesmos mecanismos da socialização normal. Deixa clara a relatividade do livre arbítrio pessoal frente a esses mecanismos de socialização. Desse modo, “constitui não só uma negação de toda teoria normativa e ética da culpabilidade, mas uma negação do próprio princípio de culpabilidade ou

responsabilidade ética individual, como base do sistema penal” (SUTHERLAND *apud* BARATTA, 1997, p. 76).

A subcultura, em grande parte, reproduz alguns valores contidos na sociedade tradicional, porém com um sinal invertido. A lealdade é valorizada, enquanto o traidor será considerado arqui-inimigo do grupo. Algumas atitudes são normalmente aceitas dentro dos padrões do grupo, incluindo jogos de azar, algazarras nas ruas, obscenidades e vandalismo. Os grupos subculturais se retiram da sociedade convencional. Exemplos de grupos subculturais podem incluir alguns delinquentes juvenis, as gangues de periferia, grupos *anarcopunks*, *skinheads*, os chamados *hooligans* e os *black blocs*.

Outro fenômeno que pode ser identificado dentro dessa teoria é o *bullying*, que é uma forma de violência escolar que nasce no centro das relações entre alunos dentro da escola e manifestam-se por meio de agressões físicas, insultos, ameaças, intimidação e pelo conseqüente isolamento. Existe uma variedade de comportamentos negativos que se reiteram no tempo, como conseqüência de um real e identificado desequilíbrio de poder, em que as crianças mais fortes do grupo se valem dessa diferença etária para dominar os mais fracos. Essas agressões morais e físicas são realizadas de modo repetitivo e exacerbado, cujo resultado pode causar evasão escolar, danos psicológicos para a criança e o adolescente e, conseqüentemente, pode facilitar a entrada dos mesmos na criminalidade (CHACHAU, 2009).

Percebe-se que o combate a essa criminalidade não pode ser feito por meio de mecanismos tradicionais de enfrentamento do crime. A ideia central dessa prática delituosa tem certas particularidades que são dessemelhantes de outras formas mais corriqueiras. Algumas dessas formas de manifestação não se combatem com a pura repressão, mas talvez com um processo de cooptação dos grupos, envolvendo-os com o mercado de trabalho e com o acesso à sociedade produtiva.

6 Labelling Approach (Teoria da Rotulação Social ou Etiquetamento)

O movimento criminológico do *labelling approach*, surgido nos anos 60, é o verdadeiro marco da chamada teoria do conflito. Referida teoria é também conhecida como interacionismo simbólico ou social e ainda como teoria do etiquetamento. Essa teoria representou uma profunda mudança no pensamento criminológico, descentralizando os estudos no fenômeno delitivo em si e passando o enfoque para a reação social proveniente da ocorrência de um determinado delito.

Os principais expoentes desta teoria são Erving Goffman e Howard Becker. A metodologia usada por esses autores é a observação direta e o trabalho de campo. Dirigem suas atenções aos processos de criação dos desvios, à conversão do indivíduo em desviado.

Conforme explicam Molina e Gomes (2000), por volta dos anos 70 ganhou grande vigor uma explicação interacionista do fato delitivo que parte dos conceitos de ‘conduta desviada’ e ‘reação social’.

Genuinamente norte-americana, essa teoria surge com a modesta pretensão de oferecer uma explicação científica aos processos de criminalização, às carreiras

criminais e à chamada desviação secundária, adquirindo, sem embargo, com o tempo, a natureza de mais um modelo teórico explicativo do comportamento criminal.

De acordo com esta perspectiva interacionista, não se pode compreender o crime prescindindo da própria reação social, do processo social de definição ou seleção de certas pessoas e condutas etiquetadas como delitivas. Delito e reação social são expressões interdependentes, recíprocas e inseparáveis. A desviação não é uma qualidade intrínseca da conduta, senão uma qualidade que lhe é atribuída por meio de complexos processos de interação social, processos estes altamente seletivos e discriminatórios (MOLINA; GOMES, 2000).

No processo de criminalização do indivíduo, existe o desvio primário, correspondente à primeira ação delitiva do sujeito, que geralmente tem como finalidade resolver alguma necessidade, seja ela econômica seja ela para acomodar sua conduta às expectativas de um determinado grupo. O desvio secundário está ligado à repetição de atos delitivos, especialmente a partir da forçada associação do indivíduo com sujeitos delinquentes. O pensamento central dessa corrente é dizer que uma vez rotulado como "criminoso", quando o indivíduo é etiquetado, dificilmente voltará a se adaptar ao meio social. A prisão cumpre uma função reprodutora; a pessoa rotulada como delinquente assume o papel que lhe é atribuído.

A teoria faz uma crítica ao aparato de repressão estatal, demonstrando que ele funciona, na maioria das vezes, como segregador, retirando do indivíduo desviado as possibilidades de reinserção social. Uma vez adquirido o estigma de delinquente, podemos citar duas razões pelas quais dificilmente será modificado tal quadro. Primeiramente pela dificuldade da sociedade aceitar o indivíduo rotulado. Depois, porque a experiência de ser considerado desviado e a publicidade dada ao fato fazem com que haja um processo em que o próprio sujeito se reconhece como tal.

7 Teoria Crítica

A teoria crítica, também denominada como radical, tem sua origem mediata no livro *Punição e Estrutura Social*, de Georg Rusche e Otto kirchheimer. Baseado no pensamento Marxista, a teoria crítica, também conhecida como "nova criminologia", entende que a solução da criminalidade passa pela extinção da opressão e exploração econômica das classes políticas, é o que podemos chamar de criminologia Marxista. Tal pensamento sustenta ser o delito um fenômeno dependente do modo de produção capitalista. A criminologia crítica, atentando para o processo de criminalização, busca como um dos seus objetivos principais estender ao campo do direito penal a crítica do direito desigual.

De acordo com Calhau (2011, p. 82), "a criminologia radical recusa o estatuto profissional e político da Criminologia tradicional, considerada como um operador tecnocrático a serviço do funcionamento mais eficaz da ordem vigente".

A criminologia radical se recusa a adotar um modelo tecnocrata porque considera o problema criminal insolúvel em uma sociedade capitalista. A "nova criminologia" distingue os crimes que são expressão de um sistema intrinsecamente criminoso (corrupção, crimes contra o sistema financeiro, racismo etc.) e os crimes de classes mais desprotegidas (furto, vadiagem etc.).

Dentre as principais contribuições teóricas da criminologia crítica está o fato de que o fundamento mais geral do ato desviado deve ser investigado junto às bases estruturais econômicas e sociais, que caracterizam a sociedade na qual vive o autor do delito. Vale dizer que a perfeita compreensão do fato delituoso não está no fato em si, mas deve ser buscada na sociedade onde serão encontradas as causas da criminalidade. O fundamento imediato do ato desviado é a ocasião, a experiência ou o desenvolvimento estrutural que fazem precipitar esse ato não em um sentido determinista, mas no sentido de eleger, com plena consciência, o caminho da desviação como solução dos problemas impostos pelo fato de viver em uma sociedade caracterizada por contradições (psicologia social do delito).

As novas indicações possibilitadas pelo pensamento da “Nova Criminologia” têm o grande predicado de constituírem um fértil campo para o desenvolvimento de uma visão crítica da organização social em geral e do sistema penal em especial, inclusive com repercussões no âmbito legislativo e da Política Criminal. Contudo, não se pode olvidar sua lacuna ao desconsiderar a real existência de condutas conflituosas inaceitáveis e deletérias ao sadio convívio social, para as quais, necessariamente, deve haver mecanismos de controle, independentemente de quaisquer relações de poder subjacentes ou ocultas ideologicamente.

8 Conclusão

Importante frisar que nos idos de 1482 já existia criminologia. O termo criminologia científica surgiu a partir de 1876, o que não significa que não havia criminologia antes. A obra *Maleus maleficarum* pode ser considerada o marco inicial da criminologia. Depois disso, outro marco importante é a obra de Beccaria, considerado o rei da criminologia clássica; com sua obra *Dos delitos e das penas*. Já em 1876 desponta a escola positivista, com a obra de Lombroso, *O homem delinquente*. Fica evidente que Lombroso estava influenciado pelas teorias evolucionistas de Darwin.

Nessa época todos criticavam as injustiças do sistema penal e a forma de prevenir os delitos era definir quem poderia delinquir e colocá-los no cárcere. O que se avaliava era a periculosidade do agente. Vale destacar que a primeira obra positivista da América latina é de Clovis Beviláqua, em 1896 e que a Alemanha nazista se justificou no positivismo, o que prejudicou o discurso científico e ficou mal visto. Assim, o positivismo perdeu espaço.

Depois das duas grandes guerras, surge a escola da sociologia da investigação (no começo do século XX). Não obstante autores de prestígio como Zaffaroni entenderem que a escola clássica não existe, a mesma, juntamente com a positiva, foram as mais importantes para a criminologia.

A partir daí, necessária se tornou a investigação da sociologia e criminologia nos Estados Unidos, com o início da Escola de Chicago, a primeira a ser mencionada neste estudo.

Diante da evolução da criminalidade, ainda não se tem uma resposta sobre a causa da delinquência, muito menos foi descoberto que papel cumpre o castigo na sociedade.

A pena já não cumpre a sua função, seja através da adoção da teoria absoluta ou relativa da pena seja no aspecto de impedir que o agente volte a delinquir. A pena também não consegue cumprir sua função de intimidação geral e muito menos especial.

No Brasil, estamos vivendo um momento de clamor social por penas mais rigorosas para tentar impedir manifestações sociais, em que alguns grupos, identificados pela mídia como *black blocs*, praticam atos de vandalismo, pequenos furtos, depredações, lesões corporais, desacato, desobediência. Essas manifestações populares tomam conta de ruas, avenidas, hospitais, shoppings centers e os *black blocs* se valem da oportunidade de se ocultarem nelas, que têm cunho nitidamente político, porque a sociedade brasileira vive um momento de insatisfação com o governo.

O legislador brasileiro rapidamente sacou a sua arma legiferante e já está com projeto de lei pronto para ser aprovado tipificando o delito de vandalismo, sem atentar para o fato do direito penal ser última opção do Estado, além de inobservar princípios basilares, como fragmentariedade e intervenção mínima do Estado.

Não é possível tipificar uma conduta mais severamente e ainda com a exigência de um elemento subjetivo, finalidade política, difícil de ser provado. Existem nessas manifestações grupos que praticam crimes comuns, que já estão tipificados.

Assistimos impávidos a encenação da teoria das janelas quebradas ou da subcultura delinquente e o Estado não percebe o significado da sua omissão. Já dizia Beccaria: mais vale a certeza da punição do que a gravidade da sanção. Entretanto, o legislador brasileiro não aprendeu a lição.

Em matéria de punição, não visualizamos uma evolução em escala ascendente, mas episódios de avanço e regresso à idade medieval. O homem ainda não aprendeu com os estudiosos do passado. As lições estão postas, necessário que sejam divulgadas, interiorizadas, para que deem frutos.

A lição das duas teorias citadas, que parecem descrever os atuais eventos brasileiros e o fracasso do Estado em prevenir ou impedir esses atos que estão deixando a sociedade refém, é que existem formas diferentes de punir. A desobediência civil se torna atrativa para o grupo dos desordeiros. Foi criado um código moral próprio. A parcela da sociedade que destoa desse código é atacada, assim como as instituições do Estado.

Se houvesse fiscalização e se os atos que ofendem os bens jurídicos penalmente protegidos fossem penalizados, não chegaríamos aos delitos maiores, e talvez não teríamos morte com rojão.

Se há uma pichação de bem público que fica sem resposta, o próximo bem jurídico ofendido será a vida. Mas isso não significa que a resposta seja o cárcere. A resposta deve surgir bem antes, na formação do indivíduo, na preocupação do Estado com a educação, para que, independente do local onde a pessoa esteja, ela consiga fazer a sua opção.

Uma ciência criminológica ciente de seu papel social e da complexidade de seus problemas e respostas ensinará um “novo modelo integrado de ciência penal”, consciente de sua íntima relação com as ciências sociais. O caminho é longo, a meta é distante, os pressupostos implicam, entre outros, uma radical revisão dos métodos de formação do jurista, do legislador e do cidadão.

Realmente os desafios da criminologia e da ciência penal em geral são áridos, especialmente considerando a heterogeneidade e complexidade reinantes no mundo atual, extremamente fértil na produção dos mais variados conflitos individuais e sociais. Porém, as dificuldades não devem paralisar o pesquisador, e sim tornarem-se fatores de incentivo para o seguimento de suas investigações.

Referências

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal; introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Reva, 1997.

CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de criminologia*. 6 ed. Niterói: Impetus, 2011.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminogena*. Ed. Coimbra. Imprensa: Coimbra, 1997. 573p.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço urbano e criminalidade: lições da escola de Chicago*. São Paulo: IBCCrim, 2002.

MARX, Karl. *Manifesto do Partido Comunista*. Obras escolhidas. São Paulo: Alpha ômega. s/d. v.3.

MOLINA, Antônio García Pablos de; GOMES, Luís Flávio. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 3 ed. São Paulo: RT, 2011.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Crime e cidade: violência urbana e a Escola de Chicago*. Rio de Janeiro Lumen Juris, 2007.